

dar cumprimento a uma ordem de missão, se deslocou até o INSTITUTO NACIONAL DA COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, a fim de investigar um furto que havia ocorrido naquela instituição e ao subir numa escada para ultrapassar um muro, um dos degraus quebrou e o servidor caiu sentado, ocasionando uma lesão em sua coluna vertebral, impossibilitando-o de retornar ao trabalho desde a data do acidente.

Por intermédio da PORTARIA Nº 007/2019/DGPC/PA, datada de 13 de junho de 2019, atendendo a formalidade legal, foi instaurado o processo administrativo, presidido pela DPC REGINA MÂRCIA RAIOL LIMA, no sentido de apurar as circunstâncias em que ocorreu o acidente com o servidor. Por sua vez, o interessado juntou aos autos a documentação necessária a embasar seu petítório, bem como, arguiu os fundamentos de direito atinentes ao caso.

Consta às fls. 64/70, relatório final do processo administrativo, em que a autoridade apuradora entendeu que o interessado faz jus ao auxílio-acidente, uma vez que o fato se amolda as hipóteses previstas nos Art. 2º e 3º do Decreto nº 2.490/1997.

Encaminhado os autos à apreciação da Consultoria Jurídica, houve manifestação por meio do Parecer Jurídico nº 1726/2019-CONJUR, de lavra do Coordenador de Assuntos Jurídicos, Osvaldino Silva Junior, o qual ao discorrer a respeito do assunto, manifestou-se pela procedência do pedido de pagamento do auxílio acidente.

Vieram os autos para manifestação, eis que passo a discorrer.

Ao examinar os autos do Procedimento Administrativo, constatou-se que todas as formalidades legais foram adotadas, bem como, resta-se inconteste que as circunstâncias constantes nos autos, amoldam-se aos requisitos objetivos dispostos no Decreto nº 2.490/1997.

Após análise dos autos, R E S O L V O:

I - Acatar o relatório da autoridade apuradora e os termos do Parecer nº 1726/2019-CONJUR.

II - DEFERIR o pedido de auxílio-acidente, uma vez que o fato apurado se amolda as hipóteses previstas no Decreto nº 2.490/97.

III - À Chefia de Gabinete para as providências de alçada;

IV - À Corregedoria Geral de Polícia Civil para providências de competência.

CUMPRÁ-SE.

Belém, 12 DE SETEMBRO DE 2019.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado-Geral da Polícia Civil

EXTRATO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PORTARIA Nº 007/2019-DGPC/PA

1 - Adotando como razões de convencimento e fundamento os elementos constantes da solicitação de auxílio-acidente nº 2019/396836 e com base no relatório da autoridade apuradora, assim como, o Parecer da Consultoria Jurídica de lavra do Consultor Jurídico Osvaldino Silva Junior, DEFIRO o pedido de auxílio-acidente formulado por JOSÉ RICARDO MIRANDA ARAÚJO, considerando que o fato apurado se amolda aos requisitos legais dispostos no Decreto nº 2.490/97.

2 - Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado e a remessa à Corregedoria Geral de Polícia Civil para dar ciência ao interessado e posterior arquivamento.

CUMPRÁ-SE.

Belém, 12 DE SETEMBRO DE 2019.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado-Geral da Polícia Civil

REFERÊNCIA: Auxílio-acidente PAD Nº 008/2019 - DGPC/PA

INTERESSADO: RAIMUNDO AFONSO AMARAL CAVALERO

PROCESSO Nº 2019/465677

DESPACHO

Trata-se os autos de Inquérito Administrativo que tem por finalidade apurar a possibilidade jurídica do servidor RAIMUNDO AFONSO AMARAL CAVALERO, fazer jus ao Auxílio-acidente ou outros direitos que por ventura forem garantidos por lei, considerando que na data de 07 de junho de 2011, ao dar cumprimento a uma ordem de missão no bairro do Jurunas no intuito de capturar um foragido da justiça, eis que ao chegar na residência do indivíduo, tentou arrombar a porta com um pisão, haja vista que o cidadão não quis abri-la, ocasião em que nesse momento ao invés da porta cair no chão, abriu um buraco que transpôs sua perna e de imediato o servidor caiu no chão já sentindo muita dor e não conseguiu mais levantar, só sendo possível com a ajuda de seus colegas que o levaram até o Hospital Amazônia, onde permaneceu internado e realizou cirurgia no joelho.

Por intermédio da PORTARIA Nº 008/2019/DGPC/PA, datada de 25 de julho de 2019, atendendo a formalidade legal, foi instaurado o processo administrativo, presidido pela DPC IVONE FERNANDES SHERRING, no sentido de apurar as circunstâncias em que ocorreu o acidente com o servidor.

Por sua vez, o interessado juntou aos autos a documentação necessária a embasar seu petítório, bem como, arguiu os fundamentos de direito atinentes ao caso.

Consta às fls. 74/78, relatório final do processo administrativo, em que a autoridade apuradora entendeu que o interessado faz jus ao auxílio-acidente, uma vez que o fato se amolda as hipóteses previstas nos Art. 2º e 3º do Decreto nº 2.490/1997.

Encaminhado os autos à apreciação da Consultoria Jurídica, houve manifestação por meio do Parecer Jurídico nº 2026/2019-CONJUR, de lavra do Coordenador de Assuntos Jurídicos II, Ademildo Pantoja da Silva, o qual ao discorrer a respeito do assunto, manifestou-se pela procedência do pedido de pagamento do auxílio acidente.

Vieram os autos para manifestação, eis que passo a discorrer.

Ao examinar os autos do Procedimento Administrativo, constatou-se que todas as formalidades legais foram adotadas, bem como, resta-se inconteste que as circunstâncias constantes nos autos, amoldam-se aos requisitos objetivos dispostos no Decreto nº 2.490/1997.

Após análise dos autos, R E S O L V O:

I - Acatar o relatório da autoridade apuradora e os termos do Parecer nº 2026/2019-CONJUR.

II - DEFERIR o pedido de auxílio-acidente, uma vez que o fato apurado se amolda as hipóteses previstas no Decreto nº 2.490/97.

III - À Chefia de Gabinete para as providências de alçada;

IV - À Corregedoria Geral de Polícia Civil para providências de competência.

CUMPRÁ-SE.

Belém, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado-Geral da Polícia Civil

EXTRATO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PORTARIA Nº 008/2019-DGPC/PA

1 - Adotando como razões de convencimento e fundamento os elementos constantes da solicitação de auxílio-acidente nº 2019/465677 e com base no relatório da autoridade apuradora, assim como, o Parecer da Consultoria Jurídica de lavra do Coordenador de Assuntos Jurídicos II, Ademildo Pantoja da Silva, DEFIRO o pedido de auxílio-acidente formulado por RAIMUNDO AFONSO AMARAL CAVALERO, considerando que o fato apurado se amolda aos requisitos legais dispostos no Decreto nº 2.490/97.

2 - Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado e a remessa à Corregedoria Geral de Polícia Civil para dar ciência ao interessado e posterior arquivamento.

CUMPRÁ-SE.

Belém, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado-Geral da Polícia Civil

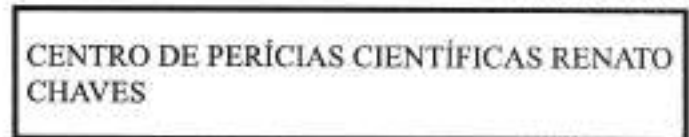
Protocolo: 494065

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 041/2019-PCE/PMAF

PARTES: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo/PA, CNPJ nº 83.211.375/0001-28.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Cooperação mútua entre as partes, com o objetivo de instalação e funcionamento de uma Seção de Identificação Civil (Expedição de carteira de identidade) e Criminal (Expedição de Antecedentes Criminal) no município de Abel Figueiredo/PA. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação. FORO: Belém-PA. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2019. ORDENADOR: Alberto Henrique Teixeira de Barros. Delegado Geral da Polícia Civil/PA. PREFEITURA: Hildefonso Abreu Araújo. Prefeito de Abel Figueiredo/PA. ENDEREÇO DAS PARTES: Avenida Magalhães Barata, nº 209, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-170, Belém-PA e Avenida Alacid Nunes, nº 11, Bairro: Centro, CEP: 68.527-000, Abel Figueiredo/PA.

Protocolo: 493912



ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 404/19-GAB/DGPCRC DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2019/226401;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 077/2011, de 28.09.91, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

R E S O L V E:

Contratar por tempo determinado no período de 10.11.2019 a 09.11.2020, MARCIO MOISES ALMEIDA RAMOS, para exercer as funções do cargo de Auxiliar Técnico de Perícias, em caráter de substituição ao servidor GICELE BEZERRA GOMES, não acarretando acréscimo de despesa ao erário, autorizada em 30.08.2019 através do Processo Nº 2019/226401.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 31 DE OUTUBRO DE 2019.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 493804

CONTRATO: 028/2019

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASES PARA LABORATÓRIO FORENSE, com apoio e suporte ao setor técnico, do laboratório do Prédio deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2019

VALOR: R\$ 69.592,80

VIGÊNCIA: 08/11/2019 À 07/11/2020.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 010/2019 CPC/RC

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 4200008338; FONTE: 0101 PTRES: 858338; NATUREZA DE DESPESAS: 339030; AÇÃO: 232085

CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 34.597.955/0013-23, com sede estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro, s/n Km 12, Colônia Pinheiro. BELÉM/PA CEP: 66.820-000

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 494138



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASES PARA O LABORATÓRIO FORENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Mangueirão, CEP 66.640-411, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, **CELSO DA SILVA MASCARENHAS**, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.597.955/0013-23, estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 12, Colônia Pinheiro, CEP: 66.820-000, Belém/PA, e-mail: antonio_trindade@praxair.com, fone: (91) 3211-7214 / (91) 984291455, neste ato representada por seus procuradores Sr. Wilton Barros Ferreira, casado, gerente executivo, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.582.402-87 e portador do documento de identificação nº 1501552198 CREA-PA e Sr. Antonio Meireles Pinto Trindade, casado, gerente de negócios, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.774.472-00 e portador do documento de identificação nº 2757166 SSP-PA, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Processo Administrativo nº 2019/310417 e do Pregão Eletrônico Nº 010/2019 que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO CONTINUO DE GASES PARA O LABORATÓRIO FORENSE**, com apoio e suporte ao setor técnico, do laboratório do Prédio Sede deste CPC – RC, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, em conformidade com as condições do Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto

1.2.1. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 010/2019, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DA GARANTIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Os itens desta licitação deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 69.592,80 (Sessenta e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) conforme descrição constante na tabela a seguir:

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Gás: Ar Sintético 5.0 FID – Pureza Mínima de 99,999%. Cilindro, ABNT 218-1. Marca: White Martins.	cilindro	12	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
02	Gás: Hélio AP 5.0 Analítico – Pureza Mínima de 99,999%. ABNT 245-1/ CGA580. Marca: White Martins.	cilindro	10	R\$ 2.352,00	R\$ 23.520,00





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



03	Gás: Hidrogênio 5.0 Analítico – Pureza Mínima de 99,999%. Cilindro, ABNT 218-2. Marca: White Martins.	cilindro	03	R\$ 1.209,60	R\$ 3.628,80
04	Gás: Nitrogênio AP 6.0 Analítico – Pureza Mínima de 99,999%. Cilindro, ABNT 245-1/CGA580. Marca: White Martins.	cilindro	04	R\$ 1.269,00	R\$ 5.076,00
05	Gás: Acetileno 2.8 – Pureza Mínima de 99,8%. Cilindro, CGA510. Marca: White Martins.	cilindro	04	R\$ 1.215,00	R\$ 4.860,00
06	Gás: Argônio 5.0 – Pureza Mínima de 99,999%. Cilindro, ABNT 245-1. Marca: White Martins.	cilindro	04	R\$ 1.050,00	R\$ 4.200,00
07	Gás: Óxido Nitroso 2.5 – Pureza Mínima de 99,5%. Cilindro, ABNT 166-1/DIN 477-11. Marca: White Martins.	cilindro	04	R\$ 3.927,00	R\$ 15.708,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PI: 4200008338C; FONTE: 0101; PTRES: 858338; NATUREZA DE DESPESAS: 339030; AÇÃO: 232085.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade Relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta-corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



5.1.1. No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar junto com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do Art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.



[Handwritten signatures and initials]



5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1. Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;

6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;

6.5. Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência;

6.6. Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;

6.7. Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;





6.8. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação;

6.9. Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado;

6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá cumprir estritamente o disposto no termo de referência, além do disposto nesta cláusula.

7.2. Deverá executar o fornecimento conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

7.3. O fornecimento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

8.2. O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.





8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2. Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do Art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato;

b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.





10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3. As multas previstas no subitem 10.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, 08 de novembro de 2019.

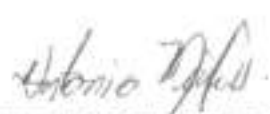

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"
Celso da Silva Mascarenhas - Diretor Geral
CONTRATANTE


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
Wilton Barros Ferreira
CONTRATADA

Wilton Barros Ferreira
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda
CPF: 079.117.140/7

White Martins Gases Ind. Norte Ltda.
Luiz Menezes
Gerente Regional
CNPJ: 34.597.945/0012-42




WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
Antonio Meireles Pinto Trindade
CONTRATADA

Antonio M. P. Trindade
Gerente de Negócios
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.
CPF: 828.774.472-00

Testemunhas:

1 - Nome: Ana Carolina B. de Oliveira
CPF: 954.704.802-34

2 - Nome: José Chaves Barro
CPF: 959.889.162-53

